CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/07/20
Presidente

Vereador Everaldo Meireles

PROJETO DE LEI Nº DE JULHO DE 2020.

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 09/07/20
Presidente

"Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 2.991/2006 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal e sanciona a seguinte Lei:

III

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II- Quadros dos Parâmetros de Parcelamento do Quadro 1- Quadro dos Parâmetros de Parcelamento para as Diversas Zonas das Áreas Urbanas de Luziânia- exceto condomínios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 01 dias do mês de julho de 2020.

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vereador

Protocolo nº 1703
Data: 01/06/20
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Anexo II – Quadros dos Parâmetros de Parcelamento

Quadro 1 – Quadro dos Parâmetros de Parcelamento para as Diversas Zonas das Áreas Urbanas de Luziânia – Exceto Condomínios.

Zonas	LOTE MIN. (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)
Zona De Uso Misto 1 – Zum 1	300	10
Zona De Uso Misto 2 – Zum 2	200	10
Zona De Uso Misto 3 – Zum 3	300	10
Zona De Desenvolvimento Urbano – ZDU	180	10
Zonas Especiais De Interesse Social – ZEIS	150	10
Zona de Interesse de Preservação Histórica e Cultural - ZIPHC	NÃO LOTEÁVEL	
Zona de Proteção Ambiental – ZPA	ZONA NÃO PARCELÁVEL	
Zona de Indústria e Comércio	1.000	20
Zonas de Uso Institucional/ Econômico de grande porte	NÃO SE APLICA	

OBS: A ZPA E A ZIPHC não são sujeitas ao parcelamento do solo, salvo nos casos previstos nesta Lei.

A ZUIE e a ZDU II somente serão parceláveis no contexto da execução de projetos específicos, submetidos à análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, dependendo de seus impactos ambientais, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.